



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

LEI Nº 05/89

DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORUMBATAÍ DO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono o seguinte,

TÍTULO I

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA.

Art. 1º - A ação do Governo Municipal terá como meta o desenvolvimento sócio-econômico do Município e o aprimoramento dos serviços prestados à população, mediante planejamento de suas atividades.

§ 1º - O planejamento das atividades da administração Municipal obedecerá as diretrizes estabelecidas neste Título e será traçado através da elaboração e manutenção atualizada dos seguintes instrumentos:

- I - Plano Diretor;
- II - Plano de Desenvolvimento Integrado;
- III - Diretrizes Orçamentárias;
- IV - Orçamento Anual e Plurianual de Investimento;
- V - Programação Financeira Anual das Despesas.

§ 2º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardará inteira consonância com os planos e programas do Governo do Estado e dos órgãos da Administração Federal.

Art. 2º - A ação do Município em área assistidas pelo Estado ou União será supletiva e, sempre que for o caso, buscará mobilizar os recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

ESTADO DO PARANÁ

Art. 3º - A Administração Municipal deverá promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município.

Art. 4º - A Prefeitura buscará elevar a produtividade operacional de seus órgãos através de seleção de candidatos ao ingresso no seu quadro de pessoal, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remunerações compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e as disponibilidades do Tesouro Municipal, bem como, a observância de critérios de promoção e acesso.

Art. 5º - A Prefeitura Municipal recorrerá, sempre que admissível e aconselhável, a execução indireta de obras e serviços, mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares.

Art. 6º - Na elaboração e execução de seu programa de trabalho, a Prefeitura estabelecerá critérios de prioridades, segundo a essencialidade da obra ou serviço e atendimento do interesse coletivo.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA DA PREFEITURA MUNICIPAL.

Art. 7º - A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de Corumbatai do SUL, compõe-se dos seguintes órgãos:

I - ORGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL:

- Junta de Serviço Militar.

II - ORGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA:

- Gabinete do Prefeito.

III - ORGÃOS DE ASSESSORAMENTO:

- Assessoria Jurídica;

- Assessoria de Planejamento e Controle;



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

IV - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL:

- Departamento de Administração;
- Departamento da Fazenda.

V - ORGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA:

- Departamento de Educação, Cultura e Esporte;
- Departamento de Saúde e Promoção Social;
- Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos;
- Departamento de Formento Agropecuário.

§ 1º - O órgão mencionado no item I rege-se por normas do Governo Federal, cuja execução e controle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou pela pessoa por ele delegada.

§ 2º - Os órgãos enumerados nos itens II, III, IV e V, subordinam-se por linha de autoridade integral.

TÍTULO III

DA COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ORGÃOS BÁSICOS.

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL.

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE SERVIÇOS MILITAR

Art. 8º - A Junta de Serviço Militar é o órgão representativo do Serviço Militar no Município, dando atendimento aos munícipes, na regularização de documentação militar sob todos os pontos de vista.

Art. 9º - A Junta de Serviço Militar, rege-se pelo regulamento de lei do Serviço Militar.



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

Art. 10º - A Junta de Serviço Militar constitui-se de uma unidade de serviços, subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO II

DO ÓRGÃO DE ASSISTÊNCIA IMEDIATA

SEÇÃO ÚNICA

DO GABINETE DO PREFEITO

Art. 11º - Ao Gabinete do Prefeito compete a coordenação e assistência ao chefe do Executivo em suas relações político-administrativa com os munícipes, órgãos e entidades públicas e privadas, e associações de classe; o atendimento e encaminhamento dos interessados aos órgãos competentes da Prefeitura para solução de consultas ou reivindicações; o assessoramento ao Prefeito em suas relações públicas funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse da Prefeitura; a representação do Prefeito em solenidade e atos oficiais; a execução dos serviços de divulgação e sistematização, redação final, registro e publicação dos atos do Prefeito; o controle do uso de veículos que atendem o Gabinete; a preparação e datilografia da correspondência do Prefeito; o arquivo do Diário Oficial e demais acervos do Gabinete; outras tarefas determinadas pelo Executivo Municipal.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 12º - À assessoria Jurídica compete assessorar o Prefeito e demais órgãos da Prefeitura nos assuntos de na--



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

tureza jurídica submetidos à sua apreciação; opinar sobre projetos de Lei a serem encaminhados ao Legislativo; redigir projetos de Lei, justificativas de vetos, regulamentos, contratos e outros documentos de natureza jurídica; promover a cobrança pelas vias judiciais ou extras-judiciais da dívida ativa, defender em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município; assessorar o Prefeito nos atos relativos a desapropriação, alienação e aquisição de bens móveis pela Prefeitura e nos contratos em geral; participar de inquéritos administrativos e dar-lhes orientação jurídica conveniente; manter atualizada a coletânea de leis e decretos municipais, bem como a legislação estadual e federal de interesse do Município.

SEÇÃO SEGUNDA

DE ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

Art. 13º - À Assessoria de Planejamento e Controle compete o planejamento e organização, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pela Prefeitura; elaborar e promover a execução de planos e programas municipais de desenvolvimento do Município; elaborar e promover a execução dos programas de trabalho do Governo Municipal; avaliar os resultados dos planos de desenvolvimento do Município; coordenar a elaboração e execução de Orçamento Anual e Plurianual de investimentos em conjunto com o Departamento de Finanças, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Governo Municipal; executar as demais tarefas cometidas pelo chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

Art. 14º - Ao departamento de administração compete exercer as atividades de recrutamento, seleção, treinamento, regime jurídico, controle funcional e demais atividades de pessoal; a padronização, aquisição, guarda, distribuição e controle de todo material utilizado pela Prefeitura; tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos bens móveis e imóveis da Prefeitura; a manutenção da frota de veículos e do equipamento de uso geral da administração, bem como a sua guarda e conservação; o recebimento, distribuição, controle do andamento e arquivamento definitivo dos documentos e demais papéis que tramitam na Prefeitura, os imóveis, equipamentos e instalações; demais atividades correlatas determinadas pelo Departamento.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DA FAZENDA

Art. 15º - Ao Departamento da Fazenda compete executar a política financeira do Município; as atividades referentes a lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e rendas municipais; o recebimento, pagamento, guarda e movimentação do dinheiro e outros valores do Município; o processamento da despesa, contabilização orçamentária, financeira e patrimonial; a elaboração do orçamento municipal em articulação com os demais órgãos da Prefeitura; o controle orçamentário e sua execução; o licenciamento para localização de estabelecimento e atividades econômicas no Município; demais atividades, correlatas do Departamento.

CAPÍTULO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA

SEÇÃO PRIMEIRA

DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

Art. 16º - Ao Departamento de Educação, Cultura e Esporte compete a execução, supervisão e controle das atividades relativas à educação, cultura, recreação, esportes e turismo no Município; à instalação e manutenção de estabelecimentos municipais de ensino; à coordenação das atividades dos órgãos educacionais do Município, segundo normas dos Sistemas Federal e Estadual de Educação; à elaboração e execução do Plano Municipal de Educação de longa e curta duração, em consonância com as normas do planejamento nacional de educação e dos planos estaduais; manter informada e atualizada a rede escolar que atende as zonas rurais, sobretudo aqueles de baixa densidade demográfica ou de difícil acesso; desenvolver programas de orientação pedagógica, objetivando aperfeiçoar o professorado municipal dentro das diversas especialidades, buscando aprimorar a qualidade do ensino; a manutenção de programas de alimentação escolar, à assistência e amparo ao estudante carente; a manutenção da Biblioteca Pública Municipal; à difusão cultural em todas as suas manifestações propiciando estímulo, amparo e orientação às atividades culturais; desenvolver outras atividades correlatas.

SEÇÃO SEGUNDA

DO DEPARTAMENTO DE SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Art. 17º - Ao Departamento de Saúde e Promoção Social compete promover os serviços de assistência médico-social à população carente do Município, administrar as unidades de saúde existentes no município promovendo o atendimento de pessoas doentes e das que necessitam de socorros imediatos; executar programas de assistência médico-odontológico a escolares; providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes; executar medidas relativas à política de promoção social com vista à integração comunitária; fiscalizar a aplicação das subvenções



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

consignadas no orçamento para entidades de assistência social; realizar os serviços de fiscalização sanitária de acordo com a legislação vigente; dirigir e fiscalizar a aplicação dos recursos proveniente de convênios destinados à saúde pública; executar outras atividades correlatas.

SEÇÃO TERCEIRA

DO DEPARTAMENTO DE VIAÇÃO, OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 18º - Ao Departamento de Viação, Obras e Serviços Urbanos compete promover e executar as atividades concernentes a a construção e conservação de obras públicas municipais e instalações para prestação de serviços à comunidade; promover e executar obras de pavimentação, construção de estradas, caminhos, pontes e viadutos, zelando pela conservação e manutenção com vistas ao desenvolvimento físico-territorial do Município; o licenciamento e fiscalização de obras particulares; promover a construção, pavimentação e conservação de vias urbanas; executar o plano Rodoviário Municipal; o funcionamento dos serviços industriais mantido pelo Município; o parcelamento e uso dos solos; promover a construção de parques, praças e jardins, bem como a sua manutenção, tendo em vista a estética urbana e a preservação do ambiente natural; a execução dos serviços de limpeza pública; à administração de cemitérios; a manutenção de serviços públicos municipais de abastecimento; à manutenção, conservação e guarda das máquinas e equipamentos rodoviários do Município; à execução dos serviços de iluminação pública, atividades de trânsito, administração de matadouro, mercados e feiras-livres; manter atualizada a planta cadastral do Município; fiscalizar os serviços públicos ou de utilidade pública concedido ou permitido pelo Município; controlar e registrar a nomenclatura dos logradouros públicos e de numeração de prédios, inclusive a colocação das respectivas placas indicativas correlatas.



Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAI DO SUL - PARANÁ

SEÇÃO QUARTA

DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AGROPECUÁRIO

Art. 19º - O Departamento de Fomento Agropecuário é o órgão encarregado de incrementar por todos os meios ao alcance da municipalidade, as atividades agrícolas e pastoris; à assistência técnica e prestação de serviços ligados ao desenvolvimento e aprimoramento da agropecuária municipal; a execução de estudos, pesquisas e avaliações de natureza econômica, visando a previsão da produção agropecuária; a promoção e articulação das medidas de abastecimento e criação de facilidades para obtenção de recursos para a agricultura do Município; a articulação das medidas de melhoria do meio de vida rural; o desenvolvimento e fortalecimento do associativismo e cooperativismo no Município; de incrementar feiras e exposições de produtos e de derivados agropecuários; de promover a divulgação das potencialidades do Município, a nível regional, estadual e federal, tendo em vista a atuação de investimentos no campo-industrial; executar outras atividades correlatas.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20º - Ficam criados todos os órgãos competentes e complementares da organização básica da Prefeitura Municipal de Corumbatai do Sul, mencionados nesta Lei, os quais serão implantados, gradativamente, de acordo com as necessidades e conveniência da administração.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos far-se-á através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno da Prefeitura;



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

II - Provimento das respectivas chefias;

III - Dotação dos órgãos de elementos materiais, e, humanos indispensáveis ao seu funcionamento;

IV - Instrução de chefias com relação as competência que lhe são deferidas pelo Regimento Interno.

Art. 21º -- Fica o Prefeito Municipal autorizado a estabelecer, mediante decreto, o desdobramento operacional da estrutura básica constante do artigo 7º da presente Lei, observando os princípios gerais instituídos e a existência de recursos financeiros disponíveis para atender aos encargos necessários.

Art. 22º -- O Regimento Interno da Prefeitura será baixado por decreto do Executivo, no qual, deverá ser respeitada a constituição do Estado e a Lei Orgânica do Município, detalhando:

I - Atribuições Gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devem constituir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 23º -- No Regimento Interno da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias para proferir desachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Parágrafo Único -- É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras, in-



Prefeitura Municipal de Corumbataí do Sul

CGCMF 80 888 662/0001-89

RUA QUATORZE, S/N. - CENTRO - FONE (0442) 77-1129
CEP 86966 - CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ

Art. 24º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder no orçamento da Prefeitura os reajustes que se fizerem necessários em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e funções.

Art. 25º - As repartições municipais devem funcionar, perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

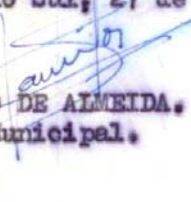
Parágrafo Único - A subordinação hierárquica define-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura que acompanha a presente Lei.

Art. 26º - A Prefeitura Municipal dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores, fazendo-o na medida das disponibilidades financeiras do Município e da convivência dos serviços, frequentar cursos e estágios especiais de treinamento e aperfeiçoamento.

Art. 27º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a Estrutura Administrativa da Prefeitura, prevista nesta Lei, serão extintos automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal, dotação orçamentária e instalações.

Art. 28º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Corumbataí do Sul, 27 de fevereiro de 1989.


JAIR CANDIDO DE ALMEIDA.
Prefeito Municipal.